



REGULAMENTO DE TRAP

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C * 1495-132 * Algés * Portugal

☎ 21.4126160 * ☎ 21.4126162

<http://www.fptac.pt> * fptac@mail.telepac.pt



REGULAMENTO DE TRAP

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente Regulamento vigora para o tiro aos pratos com armas de caça, na disciplina de "TRAP e TRAP OLÍMPICO", em todo o território nacional.

CAPÍTULO II CAMPOS DE TIRO

Artigo 2º - Os campos de tiro devem obedecer pelo menos às seguintes condições:

1º - Serem planos e nivelados desde as pranchas de tiro até cerca de 20 a 25 metros para além do fosso das máquinas e com o formato de um arco de círculo de pelo menos 55 graus, medidos a partir de uma linha imaginária que passa pelo centro da prancha 3 e da máquina central.

2º - A partir da distância fixada no parágrafo anterior e até ao ponto de queda dos pratos, os campos deverão ser limpos de obstáculos impeditivos da boa regularidade do voo dos pratos e visibilidade do atirador. (Não é considerado como elemento impeditivo a rede dos campos de tiro, desde que o fosso das máquinas de lançar pratos esteja simetricamente enquadrado com ela);

3º - Estarem orientados, de preferência, para nordeste, de forma que nas horas normais de tiro o sol se apresente no máximo de tempo possível pelas costas dos atiradores;

4º - Situarem-se tanto quanto possível, em local abrigado dos ventos dominantes;

5º - Possuírem uma vedação colocada pelo menos a 10 metros atrás da posição das pranchas, para evitar que os atiradores sejam perturbados pelos assistentes;

6º - Disporem de um recinto com armeiro, cadeiras e demais requisitos para comodidade dos atiradores.

Artigo 3º - Para instalação da máquina ou máquinas (uma ou três) de lançamento, o campo, terá um fosso construído com a profundidade necessária para que a superfície superior da placa de cobertura fique à mesma altura do nível das posições de tiro.

CAPÍTULO III MÁQUINAS DE LANÇAR PRATOS

Artigo 4º - Na instalação de uma máquina, esta será obrigatoriamente de fundo móvel, de modo a permitir ângulos à direita e à esquerda, sem ser alterada a posição do prato no braço, tendo no "TRAP OLÍMPICO" a máquina de variar automaticamente ângulos e alturas, sem interferência ou vontade do seu manobrador.

§ 1º - Nas instalações com três máquinas, estas devem ser montadas à distância de um metro (1,0) a um metro e dez centímetros (1,10), entre si, de forma tal que a do centro lance pratos cuja trajectória não tenha desvios de mais de 15 graus entre cada lado e as da direita e da esquerda lancem os pratos para o seu lado contrário, isto é, para os lados esquerdo e direito, respectivamente;

§ 2º - O sistema de disparo deverá ser accionado electricamente, preferindo-se qualquer sistema de disparo instantâneo, pela acção da voz do atirador;

§ 3º - O voo do prato deve em condições normais e no ângulo óptimo de elevação, atingir no plano horizontal, e no caso do "TRAP" (uma ou três máquinas), a distância de 60 metros (+ ou - 5 metros) e no caso do "TRAP OLÍMPICO" a distância de 70 metros (+ ou - 5 metros).

§ 4º - No "Trap Olímpico", a altura da trajectória de lançamento, medida a partir do plano horizontal e à distância de 10 metros da máquina, deve atingir no mínimo 1 metro e no máximo 4 metros. Contudo a altura normal dessa trajectória deve variar entre 1,5 a 3,5 metros;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

§ 5º - No "Trap", com uma ou três máquinas, a altura de elevação será sempre igual e deverá situar-se no ponto médio das alturas limites estipuladas;

§ 6º - A trajectória do prato não deve atingir tanto à direita como à esquerda, um ângulo superior a 45 graus, marcados de uma linha imaginária que passa pelo eixo da máquina única, ou pela máquina do centro e pelo meio da prancha central. Duas bandeirolas, colocada uma de cada lado do recinto de tiro e à distância de 20 metros da máquina limitarão o máximo dos ângulos permitidos.

CAPÍTULO IV ESPECIFICAÇÃO DOS PRATOS

Artigo 5º - Os pratos deverão ter um diâmetro de 110 mm (+ ou - 2 mm), uma altura de 25 a 28 mm e o peso de 105 gramas (+ ou - 5 gramas).

§ 1º - A cor do prato será a que melhor se destaque do plano de fundo em condições normais de luz, devendo a escolha recair nos de reconhecida marca, para que melhor se garanta a perfeição e uniformidade de voo, bem como a sua facilidade de fragmentação com a acção do tiro;

§ 2º - Durante uma prova oficial, os pratos serão obrigatoriamente sempre iguais, quer na cor, quer na marca, fabricante e modelo.

CAPÍTULO V POSIÇÕES DE TIRO

Artigo 6º - As posições de tiro são cinco, em arco de círculo, situadas a quinze (15) metros da borda frontal do fosso e representadas cada uma delas por um quadrado com um (1) metro de lado, devendo o centro desses quadrados distar três (3) metros entre si.

§ 1º - A linha que origina o arco de círculo para a marcação das posições de tiro, terá o seu eixo na borda frontal do fosso, no ponto coincidente com a linha imaginária que passe pelo centro da posição três (3) e pelo centro de lançamento do prato da máquina central.

§ 2º - Junto de cada posição de tiro deve estar uma mesa, banco ou outro objecto adequado, para o atirador poder colocar os seus cartuchos;

§ 3º - Atrás das posições de tiro, existirá uma passadeira por onde é obrigatória a deslocação dos atiradores da 5ª à 1ª posição.

CAPÍTULO VI ARMAS E MUNIÇÕES

Artigo 7º - Todas as armas, incluindo as semi-automáticas, são permitidas, desde que não excedam o calibre 12.

Artigo 8º - O cartucho não deve ter mais de 70 mm de comprimento.

§ 1º - Não é permitida a utilização de pólvora preta;

§ 2º - O chumbo deverá ser esférico, revestido ou não e ter calibre máximo de 2,5 mm de diâmetro, com uma tolerância de um décimo de milímetro (norma do chumbo 7);

§ 3º - A carga máxima de chumbo permitida é de 28 gramas, com a tolerância de mais 0,5 gramas (meio grama);

§ 4º - São proibidos os cartuchos tracejantes;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

§ 5º - Normalmente, nas espingardas de canos paralelos, será o cano direito o primeiro a disparar e nas espingardas de canos sobrepostos, será o cano inferior o primeiro a disparar;

§ 6º - No caso do atirador utilizar uma espingarda de normas diferentes das indicadas no parágrafo anterior, deverá indicá-lo ao árbitro antes de iniciar a pranchada, para que isso possa ser considerado no caso de falha de cartuchos.

Artigo 9º - No caso de mau funcionamento da arma, qualquer atirador pode atirar com outra, se a obtiver no espaço de três minutos. Se a não conseguir obter, deixará a sua posição e interromperá a série, que virá a completar quando lhe for dado consentimento, completando a série em momento a determinar pelo júri.

§ 1º - No caso da avaria da arma ser reparada antes de terminado o período acima indicado, o atirador poderá retomar o tiro, desde que autorizado pelo árbitro;

§ 2º - O atirador terá direito a outro prato, no máximo de duas vezes em cada série, no caso de mau funcionamento da sua arma, independentemente de ter ou não utilizado mais do que uma;

§ 3º - O mau funcionamento da arma pela terceira vez, bem como cada uma das seguintes, implica a marcação de «zero» no resultado;

§ 4º - Quando o fulminante não inflamar, depois de visivelmente «picado» e o tiro não parta, será o prato considerado como «nulo», salvo se tal falha se verificar por mais de duas vezes, o que implicará a marcação de «zero» em conformidade com o estipulado no parágrafo anterior;

§ 5º - No caso da arma não disparar por avaria, será aplicada a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII ÁRBITROS E JÚRI

Artigo 9º - O tiro é dirigido por um árbitro principal e dois árbitros auxiliares nomeados entre os atiradores da pranchada anterior, por critério a definir pela organização.

§ Único - Todo o atirador que se recuse a ser árbitro ou que não compareça à chamada para a arbitragem e que não se faça substituir por outro atirador, será punido com três (3) "ZEROS" a deduzir no seu resultado final. Em caso de reincidência, na mesma competição, será desclassificado, ficando sujeito a processo disciplinar, a instaurar pela F.P.T.A.C., em caso de participação da ocorrência pelo Júri da competição.

Artigo 10º - Ao árbitro principal competirá:

1º - Assegurar-se de que as posições dos atiradores correspondem à ordem de chamada;

2º - Dar autorização para o início da série;

3º - Pronunciar-se sobre o resultado, prato por prato, valendo para o efeito o silêncio, a voz, o sinal sonoro ou outro meio facilmente compreensível;

4º - Consultar os árbitros auxiliares em caso de dúvida, ouvindo-os sempre que se aperceba que dele discordam, reservando para si o direito à decisão final;

5º - Examinar as armas e munições nos moldes estipulados neste Regulamento;

6º - Suspender o tiro quando para essa decisão tenha competência, em conformidade com este Regulamento;

7º - Convidar a sair do campo as pessoas que ali não forem necessárias e o atirador que pelo comportamento deva sofrer essa punição;

8º - Fazer reunir o júri para a consulta antes de qualquer decisão final, se esta não fôr de prato "bom", "nulo", "mau" ou "irregular".



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Artigo 11º - As decisões do árbitro principal, quando correctamente tomadas, depois de consulta aos árbitros auxiliares em caso de dúvida, são soberanas e insusceptíveis de recurso, desde que se traduzam em prato "bom", "mau" ou "irregular".

Artigo 12º - Aos árbitros auxiliares compete coadjuvar o árbitro principal e designadamente:

- 1º - Assinalar, de forma visível, cada prato que considerem "mau", "nulo" ou "irregular";
- 2º - Dar o seu parecer em casos de dúvida, para que o árbitro principal possa decidir;
- 3º - Verificar os resultados registados no quadro, se este existir e estiver a seu lado;
- 4º Anotar ele próprio os resultados no quadro ou nos mapas da pranchada.

Artigo 13º - O árbitro principal e seus auxiliares, sob controle do júri, obrigam-se a cumprir este Regulamento, tendo ainda por missão afastar os curiosos e assegurar que os atiradores disponham sempre do campo livre de quaisquer objectos prejudiciais à execução do tiro.

Artigo 14º - O júri será formado por três pessoas, competindo a esse júri:

- 1º - Verificar antes de começar o tiro, se o campo está conforme as disposições regulamentares e se os preparativos necessários se acham efectivados, bem como se os pratos que vão ser utilizados obedecem às especificações fixadas, podendo para o efeito mandar abrir do lote de caixas de pratos a utilizar, duas ao acaso;
- 2º - Fiscalizar, no decorrer das provas, se todas as disposições regulamentares vão sendo cumpridas, inclusive as de segurança;
- 3º - Tomar as deliberações necessárias, em casos de defeitos técnicos ou outros que necessitem de resolução, mesmo nos casos em que o árbitro tendo competência regulamentar para o fazer, não tenha tomado as decisões adequadas;
- 4º - Responder a reclamações, bem como decidir nos casos omissos, ou quando for solicitada decisão exclusiva da sua competência;
- 5º - Decidir sobre as sanções a aplicar no momento da infracção a qualquer atirador que não cumpra os regulamentos, ou se comporte de modo menos correcto ou anti-desportivo;
- 6º - Resolver as questões em que tanto o árbitro como as organizações não possam decidir;
- 7º - Providenciar para que haja sempre pelo menos dois dos seus membros no campo de tiro, um dos quais, tanto quanto possível, próximo do árbitro principal;
- 8º - As deliberações do júri consideram-se válidas desde que tomadas em reunião, da qual faça parte o presidente e, pelo menos, um dos dois membros restantes;
- 9º - As decisões são sempre tomadas por maioria de votos e no caso de igualdade, o voto do presidente desempatará;
- 10º - O júri resolverá nos casos indicados neste Regulamento bem como nos omissos, sendo as suas resoluções soberanas;
- 11º - Em caso de urgência e excepcionalmente, dois membros do júri que estejam de acordo, podem resolver em conjunto com o árbitro principal.

CAPÍTULO VIII REGRAS DE TIRO

Artigo 15º - O tiro deverá ser executado de pé, devendo para o efeito cada atirador colocar-se na sua posição de tiro na prancha, de modo que os seus pés não ultrapassem os limites dessa posição.

Artigo 16º - Quando o atirador estiver pronto para atirar, deverá dar a «voz» (pedir o prato), para que este seja lançado de imediato.

Artigo 17º - É permitido ao atirador disparar dois tiros sobre cada prato.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

CAPÍTULO IX PRATOS "REGULARES" E "IRREGULARES"

Artigo 18º - Os pratos consideram-se "REGULARES" ou "IRREGULARES"

§ 1º - Consideram-se pratos "REGULARES", os pedidos pelo atirador e lançados de acordo com as regras regulamentares;

§ 2º - Consideram-se pratos "IRREGULARES" aqueles que voarem com trajectória diferente da especificada no Regulamento, em ângulo, elevação ou distância;

§ 3º - Se o atirador disparar sobre um prato "IRREGULAR", o resultado será contado, salvo se o árbitro o tiver considerado "NULO" antes, ou no momento do concorrente atirar sobre ele.

CAPÍTULO X PRATOS "BONS", "ZEROS", OU "NULOS"

Artigo 19º - Os resultados traduzem-se por pratos "BONS", "ZEROS", OU "NULOS".

§ 1º - O prato é considerado "BOM", sempre que o atirador tenha disparado sobre ele de acordo com as regras regulamentares e o tenha atingido dum modo tal que, pelo menos, um bocado visível dele se destaque, ou que seja no todo ou em parte pulverizado;

§ 2º - O prato é considerado "ZERO", nos seguintes casos:

- a) Se durante a sua trajectória não for atingido pela acção do tiro;
- b) Se apenas largar pó, ou for somente sacudido;
- c) Se o atirador não pôde disparar sobre o prato a que deu voz de saída, por ter a arma travada;
- d) Se o atirador não pôde disparar sobre o prato, por se ter esquecido de suprimir o dispositivo de bloqueamento, tanto em arma semi-automática como em qualquer outra que esteja a utilizar;
- e) Se o atirador não pôde disparar sobre o prato por não ter engatilhado a arma;
- f) Se o atirador não pôde disparar sobre o prato por se ter esquecido de introduzir os cartuchos na arma;
- g) Se o atirador não pôde disparar o segundo tiro porque a arma ficou travada em seguida ao primeiro tiro;
- h) Se o atirador disparou o primeiro tiro e não pôde disparar o segundo, por se ter esquecido de introduzir o cartucho na arma;
- i) Se o atirador tendo disparado o primeiro tiro, não pôde disparar o segundo, por o cartucho se ter esvaziado em resultado do recuo ou vibração do primeiro tiro;
- j) Se o atirador não tiver disparado a um prato "REGULAR" a que deu voz de saída;
- k) Se o atirador, em caso de mau funcionamento ou falha da arma a abrir ele mesmo, ou tocar no dispositivo de segurança, antes de o árbitro a ter verificado;
- l) Se for a terceira vez, ou mais, de mau funcionamento da arma, ou da não inflamação do fulminante, durante a mesma série de pratos.

§ 3º - O PRATO É CONSIDERADO "NULO" e será lançado outro, quer o atirador tenha ou não disparado sobre ele, nos seguintes casos:

- a) Se o prato tiver saído partido, ou se partir após a saída e antes do tiro;
- b) Se dois ou mais pratos forem lançados simultaneamente;
- c) Se o prato for de cor manifestamente diferente dos que têm sido utilizados;
- d) Se o concorrente tiver atirado fora da sua vez;
- e) Se o prato não sair à voz e o atirador não tiver disparado sobre ele;
- f) Se o prato for "irregular" e o atirador não tiver disparado sobre ele;

NOTA: Nestes dois últimos casos, tendo o atirador disparado sobre o prato, isso significa que o "aceitou" e o resultado terá de ser considerado, salvo se o árbitro o tiver dado como "NULO" antes, ou no momento do atirador disparar sobre ele.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Artigo 20º - O prato é ainda considerado "NULO", se sair antes do atirador ter dado a voz e não tiver disparado sobre ele, ou tiver disparado apenas UM TIRO, pois se disparar também o SEGUNDO TIRO, o resultado que obtiver será considerado.

Artigo 21º - Se a arma disparar simultaneamente os dois tiros, o resultado obtido deve ser considerado.

Artigo 22º - Por quebra ou defeito do mecanismo da espingarda ou munição, sem que desse facto possam ser atribuídas culpas ao atirador, este terá direito a OUTRO PRATO nos seguintes casos:

- a) Se o atirador não pôde dar o PRIMEIRO TIRO e não disparou o segundo, pois se o tiver feito, o resultado que obtiver com esse segundo tiro é considerado, perdendo o direito a outro prato;
- b) Se o cartucho para o primeiro tiro faltar na espingarda e o segundo tiro não puder ser disparado por avaria na arma ou não inflamação do fulminante.
- c) Se o primeiro tiro for disparado sem atingir o prato e o segundo tiro não puder ser dado por avaria na arma ou não inflamação no fulminante.

Nestes dois últimos casos, para o prato ser considerado "BOM" terá de ser partido com o segundo tiro, após o primeiro ter sido disparado para o ar.

NOTA: Os atiradores que utilizarem uma espingarda de dois tiros com um gatilho único e atirem em primeiro lugar com o segundo cano, devem declará-lo antes da competição se iniciar para que possam beneficiar de um novo prato, quando for caso disso.

Artigo 23º - No caso da verificação do terceiro ou mais mau funcionamento da arma ou munição na mesma série, o prato deverá ser considerado "ZERO".

Artigo 24º - O árbitro pode ordenar o lançamento de outro prato, sempre que:

- a) O atirador tenha sido visivelmente perturbado;
- b) Um outro concorrente tenha atirado sobre o mesmo prato;
- c) O árbitro, por qualquer motivo, fique na impossibilidade de decidir se o prato foi "BOM" ou "ZERO".

§ Único - Neste último caso, o árbitro deverá consultar os seus auxiliares antes de mandar lançar um novo prato.

CAPÍTULO XI REGRAS DE CONDUTA NOS CAMPOS DE TIRO

Artigo 25º - Todos os atiradores têm por dever cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como ter em atenção que:

- 1º. - Todas as armas, mesmo as descarregadas, devem ser manejadas com as maiores precauções;
- 2º. - Dentro das instalações do campo, as armas devem ser transportadas abertas e descarregadas;
- 3º. - Quando se tratar de uma arma de repetição, a sua culatra deve andar aberta e a espingarda com os canos voltados para cima ou para o chão;
- 4º. - As armas só podem ser carregadas na prancha e depois do árbitro autorizar o início do tiro;
- 5º. - As armas só podem ser fechadas depois de se encontrar pronto a atirar o concorrente da posição anterior;
- 6º. - Todas as espingardas devem ser transportadas abertas entre as posições 1 e 5 abertas e abertas e descarregadas quando se deslocarem da posição 5 para a posição 1;
- 7º. - Devem abster-se tocar na espingarda ou cartuchos de outro concorrentes, salvo com autorização destes;
- 8º. - Quando não utilizarem a sua arma, devem colocá-la verticalmente no armeiro ou outro móvel indicado para o efeito;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

9º. - Devem usar da maior compostura e evitar quaisquer atitudes consideradas anti-desportivas, discussões ou outros motivos que possam perturbar ou enervar não só os demais como quaisquer pessoas presentes.

10º. - Aceitar ser árbitro ou membro do júri, sempre que lhe seja dirigido convite nesse sentido, ainda que não estejam a tomar parte na competição, sendo contundo tal aceitação obrigatória no que se refere aos atiradores que participarem na prova, devendo estes ser penalizados com três (3) "zero" na sua folha de resultados, em caso de recusa ou abandono do lugar.

Artigo 26º. - O atirador só na posição de tiro pode treinar e visar, e antes do início de cada série ou volta, e somente com autorização do árbitro, sendo-lhe proibido:

- a) Visar ou atirar aos pratos lançados para outros atiradores;
- b) Visar ou atirar sobre quaisquer animais;
- c) Visar seja o que for, fora dos locais permitidos.

Artigo 27º. - O atirador, quando é chamado, deve estar pronto para atirar imediatamente e ter consigo as munições e equipamento necessário.

Artigo 28º. - O atirador no início da sua série, não deve carregar a arma sem estar na sua posição de tiro, devendo fazê-lo com a espingarda virada para o "FOSSO" e só depois do árbitro dar sinal de começar.

§ 1º. - As armas de repetição devem ser adaptadas de forma a não permitir o carregamento de mais de dois cartuchos;

§ 2º. - O atirador não pode "fechar" ou "armar" a sua espingarda, antes do atirador à sua esquerda estar pronto para atirar;

§ 3º. - O atirador só pode atirar na sua vez e somente quando o prato tiver sido lançado;

§ 4º. - O atirador na sua posição de tiro não se pode voltar para trás sem abrir a espingarda;

§ 5º. - No caso de ter de se lançar outro prato, ou de interrupção do tiro, o atirador deverá abrir a sua arma só a fechando novamente quando o tiro recomeçar;

§ 6º. - O atirador deve permanecer na sua posição até que aquele que se encontre à sua direita tenha atirado a um prato "regular";

§ 7º. - O atirador da posição 5, depois de atirar, deve dirigir-se imediatamente e pela passadeira, para a posição 1;

§ 8º. - Após ter sido atirado o último prato da série, todos os atiradores devem permanecer no seu lugar, até que o último concorrente tenha atirado e o árbitro dê a "SÉRIE" por finda.

Artigo 29º. - No caso de encravamento ou outro mau funcionamento da arma ou munição, o atirador deve ficar no seu lugar com a arma virada para a frente, sem abrir nem tocar no "dispositivo de segurança", antes que o árbitro a tenha verificado.

Artigo 30º. - Os atiradores, quando na posição de tiro, estão somente autorizados a proferir as "palavras de comando" necessárias à saída do prato, ou eventualmente a excluir "protesto" e ainda a responder a qualquer pergunta do árbitro.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

CAPÍTULO XII PROTESTOS E RECLAMAÇÕES

Artigo 31º. - Se o atirador não está de acordo com o árbitro, deverá protestar imediatamente após o incidente se produzir, levantando para o efeito o braço e dizendo "protesto".

§ 1º. - O árbitro interromperá então o tiro e consultará os "árbitros auxiliares", dando de seguida conhecimento da decisão tomada;

§ 2º. - Em caso algum será permitido mandar recolher um prato para se verificar se tinha partido.

Artigo 32º. - A RECLAMAÇÃO de uma decisão do árbitro, ou de qualquer irregularidade organizativa, deve ser feita ao júri, de viva voz ou por escrito.

§ Único - Em caso nenhum é lícito ao "JÚRI" deliberar ou ocupar-se de "RECLAMAÇÃO" que incida sobre se um prato foi "partido", "errado", "nulo" ou "irregular", por as decisões do árbitro sobre esses assuntos serem "DEFINITIVAS".

Artigo 33º. - Se o atirador achar que o resultado anunciado no final das "séries" não está correcto, deve imediatamente dirigir em voz alta um "protesto" ao árbitro, o qual em presença dos marcadores verificará de pronto esses resultados e dará a conhecer a sua decisão.

§ Único - Se o atirador que tiver "protestado" não achar satisfatória a decisão do árbitro, pode "RECLAMAR" por escrito ao júri.

Artigo 34º. - Se qualquer concorrente, ou delegado à prova, constatar um caso que não esteja dentro do Regulamento, deve imediatamente dele dar conhecimento ao árbitro ou a um membro do júri, no sentido de serem tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO XIII CASTIGOS E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 35º. - Todos os atiradores são obrigados a conhecer o presente Regulamento e aceitar as "SANÇÕES" e outras consequências que resultam da sua violação ou do não cumprimento das ordens ou recomendações dos árbitros.

Artigo 36º. - Se o atirador utilizar "armas ou munições" diferentes das indicadas nos artigos 7º. e 8º. deste Regulamento, será desclassificado.

Artigo 37º. - A violação involuntária das "REGRAS DE CONDUTA" constantes do capítulo XI deste Regulamento, merecerá apenas uma "advertência" do árbitro ou mesmo do júri.

§ 1º. - No caso de reincidência, ou "violação propositada" das "REGRAS DE CONDUTA", ou que transgressão mais grave seja cometida, o júri poderá condenar o atirador à perda de três (3) pratos, ou até, se as circunstâncias o justificarem, ordenar a sua exclusão da série ou mesmo da competição;

Artigo 38º. - Estando a pranchada pronta a começar e se um atirador não se apresentar na pranchada de tiro no espaço de um minuto, durante o qual o árbitro o deverá chamar três vezes, será condenado à perda de três (3) pratos, pratos esses que devem ser deduzidos dos "BONS", da sua próxima série.

§ Único - No caso de o atirador "faltoso" se apresentar ao árbitro, durante o decorrer da pranchada a que faltou, o júri, dará a possibilidade ao concorrente "faltoso" de atirar a pranchada mais tarde, em momento a determinar pelo júri.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Artigo 39º. - No caso do júri se aperceber que um atirador retarda voluntariamente o tiro, ou se comporta de maneira imprópria e pouco correcta, fugindo deliberadamente ao espírito das regras de tiro, deverá puni-lo com um dos seguintes castigos:

- a) Advertência;
- b) Perda de três (3) pratos;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO XIV DESEMPATES

Artigo 40º. - Em qualquer prova, os desempates decorrerão do modo que a Federação determinar na Norma Oficial válida para a época em curso.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º. - Todas as provas de tiro devem evidenciar um nítido sentido desportivo e os seus programas obedecer a tal intenção.

O presente Regulamento é complementado pelas Normas emitidas, em cada época, pela F.P.T.A.C.